



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI 11/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos ou em situação de rua, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Vitória do Mearim.

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão exigir na contratação de particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujo objeto seja compatível com a utilização de mão de obra básica, a contratação de pessoas de pessoas com mais de 02 (dois) anos sem registro na carteira de trabalho ou em situação de rua.

§1º - O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadram nesta lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo de 2% (dois por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

§2º - A contratação deverá ser preferencialmente de pessoas em situação de rua, e caso não haja integrantes que preencham os requisitos necessários, deverá, então, haver contratação de pessoas com mais de 02 (dois) anos em situação de desemprego;

§3º Terão direito a concorrer às vagas de emprego exigido por esta Lei, os trabalhadores em situação de rua cadastrados na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§4º Poderá haver contratação mista, ou seja, parte do preenchimento do quadro por pessoas em situação de rua e a outra parte por pessoas em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos, no qual somente será possível quando não houver suficiência de pessoas em situação de rua.

Art. 2º - Para os trabalhadores em situação de rua se beneficiar desta Lei, terão que se comprometerem a deixar as ruas em até 90 dias.

Parágrafo Único - Para cumprir a exigência do caput, poderá o trabalhador está morando em abrigos e ou albergues do município.

Art. 3º - Em casos de pessoa em situação de desemprego, esta lei não se aplica para primeiro empregou pessoas que não tenham nenhum registro em carteira.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei caso seja necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM ESTADO DO MARANHÃO

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por fazer a triagem para verificar se a pessoa tem direito a concorrer as vagas de emprego exigido por esta Lei e encaminhará os candidatos às vagas que dispõe esta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, 28 de março de 2023.

JONATH CHAVES LOPES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM ESTADO DO MARANHÃO

Justificativa

A presente propositura visa viabilizar a contratação prioritária de pessoas em situação de rua ou, caso não seja possível, em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos, por empresas que prestam serviços ou executam obras através de contratos com o Município de Vitória do Mearim

O objetivo é conter o crescimento do número de pessoas em situação de rua, bem como ajudar a combater o desemprego. A experiência de projetos sociais, que trabalham diretamente com a população de rua, mostra que há entraves na etapa da empregabilidade da pessoa em situação de rua.

Além do número da população de rua aumentar, há, também, aumento do número de desempregados em nossa cidade, no qual foi potencializado pela pandemia da COVID19.

Assim, no contexto atual se faz necessária a possibilidade de que todas as empresas que prestam serviços ou obras formalizadas através de contratos com a Municipalidade e que para isto recebam uma justa remuneração, sejam trazidas para contribuírem numa importante etapa de reinserção dessa população na sociedade civil.

Dante do exposto, peço aos representantes dessa casa de lei a aprovação desse importante projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, 28 de março de 2023.

JONATH CHAVES LOPES
Vereador